MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina
Assessoria Jurídica
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000
Telefones: (47)35344212 - (47)3534155

PARECER JURÍDICO

Requerente: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE AGROLÂNDIA/SC
Protocolo: 5019/2026

1. **Assunto**:

Análise da legalidade da minuta do Edital de Chamamento Público nº [a ser numerado]/2026/CMDCA/Agrolândia, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Agrolândia/SC, que dispõe sobre a seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Fomento na modalidade de Carta de Captação de Recursos (Chancela), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA de Agrolândia/SC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.196/2026.

2. **Breve Relatório:**

Trata o presente processo de consulta formulada pela servidora Eliege Mena Zemke Montibeller, em 16 de junho de 2026, a pedido da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Agrolândia/SC, Sra. Heriete Karsten, encaminhando à Assessoria Jurídica a minuta do Edital de Chamamento Público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em formalizar parceria para execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Agrolândia/SC.

A minuta do edital tem por objeto o financiamento pelo CMDCA, mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA (CNPJ nº 26.727.148/0001-16), de projetos voltados ao atendimento integral de crianças e adolescentes, abrangendo seis eixos temáticos: (I) Assistência Social; (II) Saúde e Bem-Estar; (III) Educação, Esporte, Cultura e Lazer; (IV) Trabalho e Formação Profissional; (V) Inclusão da criança e do adolescente com deficiência; e (VI) Campanhas Socioeducativas.

O repasse opera na modalidade de Carta de Captação de Recursos (Chancela), com vigência de até 12 (doze) meses para execução do projeto, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas, e prazo de captação de recursos de até 2 (dois) anos a partir da emissão da carta de chancela. A publicação do edital está prevista para o dia 19 de junho de 2026, com prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação de propostas e data-limite em 18 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb625ab01e836e

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2026 16:47:28 por ALICIO GIACOMOZZI NETO

MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina
Assessoria Jurídica
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000
Telefones: (47)35344212 - (47)3534155

Constituem ainda os autos os Anexos de I a VII: Modelo de Ofício (Anexo I), Declaração Única (Anexo II), Proposta em Forma de Plano de Trabalho (Anexo III), Modelo de Carta de Anuência (Anexo IV), Rol de Despesas Permitidas (Anexo V), Documentos Obrigatórios para obras e reformas (Anexo VI), Declaração do Destinador e Certificado de Chancela (Anexo VII).

Vieram os autos para análise.

3. Fundamentos:

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica (AJUR), única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Ademais, conforme dispõe a melhor doutrina "***[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não"***. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601).

Da Competência Normativa e da Base Legal do Chamamento Público:

É cediço que a modalidade de parceria instrumentalizada nos presentes autos – Termo de Fomento – encontra amparo expresso no art. 17 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que o define como o instrumento a ser adotado pela administração pública para consecução de plano de trabalho proposto por Organização da Sociedade Civil que envolva a transferência de recursos financeiros.

Já a seleção por meio de Chamamento Público, por sua vez, atende ao comando do art. 23 do mesmo diploma legal, que impõe a realização de processo seletivo como regra geral.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb625ab01e836e

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2026 16:47:28 por ALICIO GIACOMOZZI NETO

MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina
Assessoria Jurídica
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000
Telefones: (47)35344212 - (47)3534155

No plano local, o Decreto Municipal nº 159, de 03 de dezembro de 2024, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Agrolândia, e a Lei Municipal nº 3.196, de 04 de maio de 2026, estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, disciplinando o funcionamento do CMDCA e do FIA de Agrolândia.

Complementam o arcabouço normativo as Resoluções CONANDA nº 137/2010 e nº 194/2017, que estabelecem os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, e a Instrução Normativa TC/SC nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, que disciplina a prestação de contas perante o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

No caso concreto, a cadeia normativa invocada no preâmbulo e no corpo do edital está adequada, atualizada e suficiente para fundamentar o instrumento. O CMDCA de Agrolândia detém, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 3.196/2026, competência exclusiva para deliberar sobre a aplicação dos recursos do FIA e aprovar projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município, configurando-se a legitimidade ativa do órgão para a promoção do presente chamamento.

Da Modalidade de Carta de Captação de Recursos (Chancela):

A Carta de Captação de Recursos, denominada Chancela, constitui mecanismo de autorização formal concedida pelo CMDCA para que a Organização da Sociedade Civil, previamente selecionada e aprovada quanto ao mérito do projeto, capte recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para financiamento da proposta aprovada.

O fundamento normativo municipal da modalidade reside no art. 28 da Lei Municipal nº 3.196/2026, que expressamente autoriza o CMDCA a "conceder chancela a projetos previamente aprovados quanto ao mérito e à compatibilidade com o Plano de Aplicação, mediante edital específico que estabelecerá critérios técnicos, regras de captação, execução e prestação de contas".

Nessa senda, a Resolução CONANDA nº 137/2010, recepcionada e observada no presente edital, disciplina o prazo máximo de 2 (dois) anos para a captação de recursos pela OSC a partir da emissão da chancela, conforme o § 4º do art. 3º daquela resolução. O edital observa fielmente tal balizamento, ao fixar, no item 15.8.1, o prazo de dois anos para captação, com previsão de atualização automática caso o CONANDA altere o referido prazo.

Por oportuno, cumpre destacar a regra do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de retenção ao FIA sobre o total captado pela OSC, prevista no edital com fulcro na Lei Municipal nº 3.196/2026. A fórmula de cálculo adotada pelo instrumento – multiplicação do valor da proposta pelo fator 1,25 (um vírgula vinte e cinco) – é tecnicamente correta e matematicamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb625ab01e836e

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2026 16:47:28 por ALICIO GIACOMOZZI NETO

MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina
Assessoria Jurídica
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000
Telefones: (47)35344212 - (47)3534155

precisa, resultando em que os 20% retidos ao FIA recaiam sobre o total captado e não apenas sobre o valor do projeto, garantindo a formação de receita para universalidade do Fundo.

No caso concreto, a modalidade chancela está juridicamente estruturada de forma adequada, com instrumento próprio (Termo de Fomento), cadeia normativa completa – municipal e federal – e mecanismo de controle do percentual de retenção ao FIA devidamente especificado e exemplificado no corpo do edital.

Das Condições de Participação e Vedações:

O edital restringe a participação às entidades privadas sem fins lucrativos com inscrição ativa junto ao CMDCA de Agrolândia/SC, em conformidade com o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, que define as Organizações da Sociedade Civil como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

A exigência de inscrição prévia no CMDCA como condição de acesso aos recursos do FIA é legítima e encontra respaldo nas Resoluções CONANDA nº 137/2010 e nº 194/2017, que estabelecem como diretriz o financiamento exclusivo de entidades regularmente inscritas no respectivo Conselho dos Direitos.

A vedação expressa à participação de cooperativas sociais e à atuação em rede é igualmente compatível com a finalidade pública do instrumento e com as normas que disciplinam o acesso aos recursos dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente.

De igual modo, a vedação à transferência de recursos financeiros entre cartas de chancela é medida de controle legítima, que previne o desvio de finalidade e preserva a rastreabilidade dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade e da publicidade, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Da Comissão de Seleção e de Julgamento:

Pois bem. O edital prevê a constituição de Comissão de Seleção e de Julgamento em conformidade com o art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 159/2024. As regras de impedimento estabelecidas – abrangendo qualquer membro que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de OSC participante do chamamento, ou cuja atuação configure conflito de interesse – são rigorosas, adequadas e em conformidade com o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb625ab01e836e

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2026 16:47:28 por ALICIO GIACOMOZZI NETO

MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina
Assessoria Jurídica
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000
Telefones: (47)35344212 - (47)3534155

A previsão de substituição automática do membro impedido pelo suplente, sem necessidade de nova publicação do edital, está em consonância com o princípio da continuidade e da celeridade processual.

Dos Critérios de Julgamento e da Seleção das Propostas:

A Tabela 2 do edital contempla 14 (quatorze) critérios de julgamento (A a N), com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos e nota mínima de 36 (trinta e seis) pontos para aprovação da proposta. A previsão de eliminação automática da proposta que receba nota zero nos critérios A (adequação ao edital), B (descrição da realidade e nexo com a proposta) e C (relação das atividades da instituição com o objeto proposto) está em plena conformidade com o art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

Nessa toada, os critérios de desempate foram estabelecidos de forma escalonada e objetiva, partindo da maior pontuação no critério A e chegando, em último caso, ao sorteio, o que garante isonomia entre os participantes e afasta qualquer possibilidade de subjetivismo no julgamento. Tal sistemática atende ao princípio da objetividade no julgamento das propostas, extraído do art. 23, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A verificação dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 após a fase classificatória está em conformidade com o art. 28, §2º, do mesmo diploma, que expressamente determina que a verificação de tais requisitos é posterior ao julgamento das propostas. O edital observa com rigor esta sequência procedimental, preservando a isonomia competitiva entre as proponentes.

Das Despesas Vedadas e Permitidas:

O rol de despesas vedadas e o de despesas permitidas, previstos no edital e detalhados no Anexo V, guardam plena conformidade com o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com as normativas do TCE/SC. A previsão do custo de elaboração de proposta em até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, limitado a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), está fundamentada no art. 39, inciso V, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, cujos dispositivos encontram-se em plena vigência e aplicabilidade ao presente instrumento.

De igual modo, a autorização para que despesas de captação de recursos por profissionais contratados somem até 10% (dez por cento) do valor total captado para execução do projeto, limitadas ao teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais), é compatível com a natureza da modalidade chancela, onde a captação constitui atividade essencial e custosa, e desde que tais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb625ab01e836e

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2026 16:47:28 por ALICIO GIACOMOZZI NETO

MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina
Assessoria Jurídica
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000
Telefones: (47)35344212 - (47)3534155

despesas integrem o plano de trabalho e observem os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Das Etapas de Seleção e Celebração da Parceria:

O rito procedimental estabelecido no edital – da publicação até a assinatura do Termo de Fomento – está estruturado em conformidade com os arts. 23 a 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 159/2024.

A previsão de fase recursal com prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, seguida de análise pelo colegiado e, se indeferido o recurso, encaminhamento ao Secretário da Assistência Social como última instância administrativa, observa o princípio do contraditório e da ampla defesa insculpido no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988. O prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação de propostas, contado da publicação do edital, atende ao disposto no art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Da Apreciação pelo Poder Legislativo – Etapa 16 do Cronograma:

Frisa-se, por oportuno, que o cronograma da fase de seleção (Tabela 01, Etapa 16) prevê a submissão do processo à Câmara de Vereadores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da homologação definitiva e da emissão da Carta de Chancela.

A Lei Federal nº 13.019/2014, em seus arts. 23 a 35, não impõe, como regra geral, a aprovação pelo Poder Legislativo para celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil. Não obstante, a autonomia legislativa municipal – fundada no art. 30, I, da Constituição Federal – permite que a Lei Orgânica do Município ou legislação local específica estabeleça essa exigência adicional para repasses do FIA acima de determinado patamar ou em caráter estrutural.

Nessa senda, caso a inclusão da Etapa 16 decorra de disposição da Lei Municipal nº 3.196/2026, da Lei Orgânica do Município ou do Decreto Municipal nº 159/2024, a exigência é plenamente legítima e não colide com as disposições da norma federal. Contudo, a segurança jurídica do instrumento recomenda que a versão definitiva do edital indique expressamente o dispositivo legal que fundamenta tal etapa, a fim de prevenir impugnações e eventuais questionamentos perante o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Da Prestação de Contas e do Controle dos Recursos:

A previsão de prestação de contas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Instrução Normativa TC/SC nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, está correta e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb625ab01e836e

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2026 16:47:28 por ALICIO GIACOMOZZI NETO

MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina
Assessoria Jurídica
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000
Telefones: (47)35344212 - (47)3534155

adequada às exigências do Tribunal de Contas de Santa Catarina, prevenindo questionamentos quanto à regularidade da aplicação dos recursos do FIA.

A obrigação de prestação de contas ao término de cada exercício, nas parcerias com vigência superior a um ano, está em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014. Os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao FIA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da mesma lei, previsão igualmente contemplada no edital.

Ante o exposto, o presente instrumento observa a cadeia normativa aplicável, confere tratamento isonômico aos potenciais proponentes, estabelece critérios objetivos de julgamento, respeita as etapas legais de seleção e celebração, e prevê mecanismos adequados de controle e prestação de contas, apresentando-se juridicamente hígido para fins de publicação, com a ressalva de ordem formal indicada na conclusão.

4. Conclusão

Diante do exposto, manifesto opinativamente:

a) PELA LEGALIDADE da minuta do Edital de Chamamento Público nº [a ser numerado]/2026/CMDCA/Agrolândia, que observa os requisitos formais e materiais da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 159/2024, da Lei Municipal nº 3.196/2026, das Resoluções CONANDA nº 137/2010 e nº 194/2017, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e da Instrução Normativa TC/SC nº 33/2024, estando o instrumento juridicamente apto, uma vez concluída a minuta, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC);

b) PELA VIABILIDADE JURÍDICA da modalidade de Carta de Captação de Recursos (Chancela) adotada pelo CMDCA de Agrolândia/SC, devidamente fundamentada no art. 28 da Lei Municipal nº 3.196/2026 e nas normativas do CONANDA, com a regra do percentual mínimo de 20% de retenção ao FIA e a fórmula de cálculo pelo multiplicador 1,25 corretamente estruturadas;

Salvo melhor juízo, este é o parecer, para apreciação da autoridade municipal.
Agrolândia/SC, 20 de junho de 2026.

ALICIO GIACOMOZZI NETO
ADVOGADO
OAB/SC 72.172

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb625ab01e836e

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2026 16:47:28 por ALICIO GIACOMOZZI NETO